



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 646

00019
ETIQUETA

DATA
29/05/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 646, de 2014

AUTOR
DEP. GIOVANNI QUEIROZ – PDT

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Substitua-se a redação da MPV 646 pela seguinte redação:

Art. 1º A Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.115.....

§ 4º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção ou de pavimentação são sujeitos, desde que transitem em vias públicas, ao registro na repartição competente.

§ 8º Os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, registrados na forma do § 4º.” (NR)

“Art. 144.....

Parágrafo único. O trator de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas poderão ser conduzidos em via pública também por condutor habilitado na categoria B.” (NR)

Art. 2º Não é obrigatório o registro para o trânsito em via pública de tratores e demais aparelhos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, a puxar ou a arrastar maquinário agrícola de qualquer natureza fabricados antes de 1º de agosto de 2014.

JUSTIFICATIVA

A medida provisória em comento visa corrigir injustiça com os produtores rurais que estavam sendo obrigados a licenciar e emplacar suas máquinas agrícolas, o que além de onerar sobremodo a produção brasileira, não guarda qualquer justificativa plausível. Para operar as máquinas os condutores já devem ser



CD/14808.10185-50

habilitados com carteira C, D ou E. As máquinas agrícolas já saem com registro das fábricas. Emplacamento de tratores não coíbe roubo nem acidentes, mas uma atuação mais forte do estado com fiscalização e ação ostensiva contra roubos.

A única justifica para o licenciamento e emplacamento de tratores é para o incremento na arrecadação por meio de taxas de licenciamento e cobrança de imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA), que certamente ocorrerá, caso esta medida provisória não seja alterada.

Portanto, é preciso corrigir o texto da referida medida provisória, como forma de garantir a não oneração da produção agropecuária brasileira. Produção esta que é a mola propulsora da economia do país, garantindo não só superávits na balança comercial, mas contribuindo com 42% das exportações, equilibrando as contas públicas através de reservas cambiais, geração de um terço dos empregos do país. Além do que, mais mil e oitocentos municípios dependem diretamente da agropecuária, segundo levantamento com base em dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Deputado GIOVANNI QUEIROZ - PDT/PA

Brasília, 28 de maio de 2014.



CD/14808.10185-50